



# Câmara Municipal de Porto Alegre

## PARECER CEFOR

### PARECER CEFOR

**Processo nº** 050.00083/2024-72

**Ementa:** Inclui art. 8º-B e altera o art. 72-A, ambos na Lei Complementar nº 694, de 21 de maio de 2012 – que consolida a legislação sobre criação, comércio, exibição, circulação e políticas de proteção de animais no Município de Porto Alegre e revoga legislação sobre o tema –, vedando a utilização de cães de guarda desacompanhados de responsável devidamente habilitado em obras, pavilhões e terrenos, dentre outros, e sujeitando o infrator às sanções que especifica.

Senhor Presidente,

#### I. BREVE RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 36/2024 (Proc. 0626/24), de autoria do nobre vereador Roberto Robaina que inclui art. 8º-B e altera o art. 72-A, ambos na Lei Complementar nº 694, de 21 de maio de 2012 – que consolida a legislação sobre criação, comércio, exibição, circulação e políticas de proteção de animais no Município de Porto Alegre e revoga legislação sobre o tema –, vedando a utilização de cães de guarda desacompanhados de responsável devidamente habilitado em obras, pavilhões e terrenos, dentre outros, e sujeitando o infrator às sanções que especifica.

O projeto cumpriu as etapas anteriores do processo legislativo, sendo submetido a Parecer Prévio da Procuradoria, o qual não vislumbrou inconstitucionalidade ou ilegalidade que impeça sua tramitação, chegando posteriormente às comissões para que emitam parecer.

É o relatório.

#### II. DA FUNDAMENTAÇÃO

O projeto proposto pelo vereador Roberto Robaina altera a Lei Complementar nº 694, de 21 de maio de 2012.

A proposição, nas palavras do proponente, busca proteger o bem-estar animal e resguardar a população de Porto Alegre, que está muitas vezes exposta a animais ferozes e sem nenhum responsável. Na maioria das oportunidades, os animais utilizados para a guarda de obras ou terrenos baldios são deixados em locais inadequados, sem segurança suficiente, expostos a riscos, inclusive, para a saúde do animal.

A matéria abordada pelo Projeto de Lei Complementar é de extrema relevância, considerando os impactos negativos da utilização inadequada de cães de guarda, tanto para os animais quanto para a segurança pública.

Sendo assim, do ponto de vista legal, a proposição preenche todas as formalidades exigidas para a sua tramitação, se mostrando adequada e compatível com o ordenamento jurídico vigente, respeitando as competências legislativas municipais, de modo que não vislumbramos qualquer óbice que impeça a tramitação e aprovação do projeto.

#### III. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluímos, pela APROVAÇÃO do projeto.

É o parecer.

**VEREADOR GIOVANI CULAU E COLETIVO**



Documento assinado eletronicamente por **Giovani Culau Oliveira, Vereador**, em 25/03/2025, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0876665** e o código CRC **B6BC175E**.

Referência: Processo nº 050.00083/2024-72

SEI nº 0876665



# Câmara Municipal de Porto Alegre

## FOLHA DE VOTAÇÃO

Votação referente ao parecer da **Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul (CEFOP)** contido no doc 0876665.

### Observação:

*A mera assinatura do presente documento, sem a indicação de orientação do voto (SIM, NÃO ou ABSTENÇÃO), será desconsiderada para todos os efeitos.*



Documento assinado eletronicamente por **Giovane Luiz de Lima Junior, Vereador(a), voto SIM**, em 01/04/2025, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Natasha Narciso Ferreira, Vereador(a), voto SIM**, em 01/04/2025, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Jose Albrecht, Vereador(a), voto NÃO**, em 04/04/2025, às 00:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0876815** e o código CRC **BAC8FE88**.



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4341 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 027/25 - CEFOR** contido no doc 0876665 (SEI nº 050.00083/2024-72 - Proc. nº 0626/24 - PLCL nº 036), de autoria do vereador Giovani Culau e Coletivo, foi **APROVADO**, com votação encerrada em **04 de abril de 2025**, tendo obtido **03** votos SIM, **01** voto NÃO e **00** ABSTENÇÃO, conforme Folha de Votação 0876815.

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela **aprovação** do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Caroline Manica Schapke, Assistente Legislativo**, em 04/04/2025, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0882862** e o código CRC **9D656EFD**.